

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

LEI MUNICIPAL Nº 316/2022

DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Pedra Mole, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de PEDRA MOLE aprovou e que EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Pedra Mole para o Exercício Financeiro de 2023, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Plano Plurianual de Ações - 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

Prefeitura de Município de Pedra Mole, Rua Vereador Hilda M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000
(549) 33.100.482/0001-01 Fone/Fax: (79) 3459.1235/ 3459.1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br e www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, (compreende a proteção dos direitos relativos à Saúde, Previdência Social e Assistência Social – art. 194 da Constituição Federal)

CAPÍTULO II ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º - A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), assim divididos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 24.204.850,00 (vinte e quatro milhões e duzentos e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 7.795.150,00 (sete milhões e setecentos e noventa e cinco mil e cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Hédio M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-03 Ins. Est. (79) 3459-1225/ 3459-1231
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br – www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

RECEITAS CORRENTES		VALOR
		R\$
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	790.000,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	22.300,00
1400	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
1500	RECEITA INDUSTRIAL	0,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.527.400,00
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	275.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		34.614.700,00
RECEITAS DE CAPITAL		VALOR R\$
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		31.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		1.010.200,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		1.041.200,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		35.655.900,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – RENÚNCIA		0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – DESCONTOS CONCEDIDOS		0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		3.655.900,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES		3.655.900,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)		32.000.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de **órgãos, funções e subfunções**,

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Ildio M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.082/0001-01 Ins. Ins. (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br – www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

Por Órgão

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	1.525.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	22.679.850,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.981.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.814.050,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	32.000.000,00

Por Função

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01 - LEGISLATIVA	1.525.000,00
02 - JUDICIÁRIA	1.896.700,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	3.719.300,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.814.050,00
10 - SAÚDE	5.981.100,00
12 - EDUCAÇÃO	7.543.650,00
13 - CULTURA	1.047.200,00
15 - URBANISMO	4.586.500,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	152.000,00
20 - AGRICULTURA	1.161.300,00
25 - ENERGIA	574.000,00
26 - TRANSPORTE	600,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.215.100,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	751.000,00

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Hideo M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000
CNPJ: 13.199.462/0001-01 Insc. Est. (79) 24.329.12257 24399-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br - www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEIESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

99 - RESERVA	32.500,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	32.000.000,00

Pela Natureza da Despesa

DESPESAS CORRENTES	VALOR R\$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.792.190,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.907.810,00
DESPESAS DE CAPITAL	VALOR R\$
INVESTIMENTOS	2.516.200,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	750.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR R\$
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.500,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	32.000.000,00

SEÇÃO III**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES**

Art.4º – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Ilídio M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 (ins. insc. (79) 34591-1225/ 34591-1241)
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br – www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem;

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei;

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente;

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988;

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

§ 7º - Para efeito no cálculo do limite da abertura de créditos do limite da abertura de créditos adicionais, o município fica autorizado a aplicar o percentual disposto no caput desse artigo, em uma nova base de cálculo encontrada entre a soma dos seguintes elementos:

I - Valor disposto nessa Lei Orçamentária Anual.

II - Superavit financeiro, acaso exista, apurado no balanço do exercício anterior, nos termos do parágrafo 2º, artigo 43 da Lei 4320/64.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Hildio M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone/fax: (79) 3459-1225/ 3459-1244
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br - www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

III – Excesso de arrecadação, acaso exista, observada a tendência do exercício nos termos parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 4320/64.

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único: O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Art.7º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Hildo M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000

CNPJ: 13.100.482/0001-01 Inscrição Estadual: 2459-1225/2459-1241

E-mail: adm@pedramole.se.gov.br - www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI



Art.8º – As metas fiscais definidas na Lei de diretrizes orçamentárias para 2023, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art.9º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento;

II – Estabelecer normas para realização de despesas, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

III – Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art.4º desta Lei;

IV – Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos os recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.

Art.10º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2022-2025 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Ildio M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 Ins. Est. (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br – www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

Art.11º – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2023 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2021 – 9º edição (pág.145 a 152), Portaria nº 710, de 25/02/2021 e Portaria nº 925, de 08/07/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art.12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art.13º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Augusto de Andrade
JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pedra Mole

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Hildo M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br – www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>